

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 24/93

SÚMULA: Autoriza aquisição de imóvel de propriedade de Agenor Luiz Bertinato e permuta de parte do mesmo com parte do imóvel de propriedade de Olga Maria Zamboni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o "Imóvel Agenor Luiz Bertinato", com área de 35.323, 35m² (trinta e cinco mil e trezentos e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 24.440 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Agenor Luiz Bertinato, pelo preço de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a permutar parte do imóvel referido no artigo antecedente, ou 17.407,49m² (dezessete mil e quatrocentos e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados) com parte do imóvel de propriedade de Olga Maria Zamboni, matriculado sob nº 24.441 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 12.084,14m² (doze mil e oitenta e quatro metros e quatorze centímetros quadrados), a ser extraída da parte que limita com a rodovia BR 158.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar tornas no valor de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) para a senhora Olga Maria Zamboni, em uma única parcela, imediatamente após a outorga da escritura pública respectiva à formalização da permuta referida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

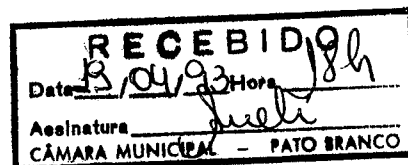
Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24.2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 019/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legal para adquirir o "Imóvel Agenor Luiz Bertinato", com área de 35.323,35m² (trinta e cinco mil e trezentos e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 24.440 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Agenor Luiz Bertinato, pelo valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros).

No mesmo Projeto consta também a autorização para que, depois de adquirida a área acima referida, se permuta parte da mesma, com 17.407,49m² (dezessete mil e quatrocentos e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados), com parte do imóvel de propriedade da Olga Maria Zamboni, matriculado sob nº 24.441 junto ao mesmo Ofício, com 12.084,14m² (doze mil e oitenta e quatro metros e quatorze centímetros quadrados), a ser extraída da parte da frente do mesmo imóvel, que se limita com a rodovia BR.158.

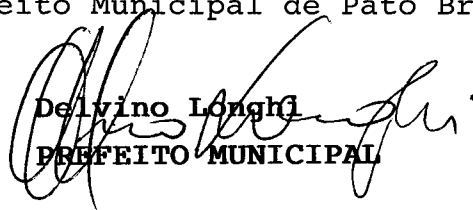
Também consta do Projeto a solicitação de autorização legislativa para efetuar o pagamento de tornas no valor de Cr\$17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) à senhora Olga Maria Zamboni, relativa à diferença a menor da área que lhe será dada na permuta.

Tal aquisição e posterior parcial permuta decorre da necessidade que possuímos em dispor de área de terreno que permita a instalação de indústrias com potencial de emissão de defluentes poluidores, que, sem dúvida, não poderiam ser implantadas no atual Distrito Industrial.

Assim, tal imóvel (parte adquirida e parte permutada) ficará destinado exclusivamente à instalação de indústrias que possuam alguma possibilidade de provocar poluição ambiental.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos, pleiteando que tramite em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de abril de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24/93

SÚMULA: Autoriza aquisição imóvel de propriedade de Agenor Luiz Bertinato e permuta de parte do mesmo com parte do imóvel de propriedade de Olga Maria Zamboni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

.....
.....

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o "Imóvel Agenor Luiz Bertinato", com área de 35.323, 35m² (trinta e cinco mil e trezentos e vinte três metros e trinta e cinco centímetros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 24.440 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Agenor Luiz Bertinato, pelo preço de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel referido no artigo antecedente, ou 17.407,49m² (dezesse mil e quatrocentos e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados) com parte do imóvel de propriedade de Olga Maria Zamboni, matriculado sob nº 24.441 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 12.084,14m² (doze mil e oitenta e quatro metros e quatorze centímetros quadrados), a ser extraída da parte que limita com a rodovia BR.158.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar tornas no valor de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) para a senhora Olga Maria Zamboni, em uma única parcela, imediatamente após a outorga da escritura pública respectiva à formalização da permuta referida no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 24/93, anexo a mensagem de nº 19/93

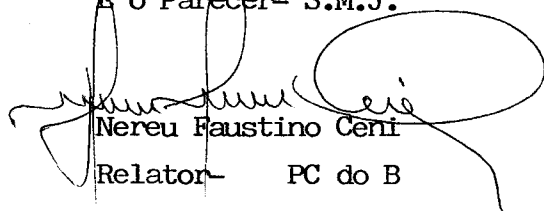
SÚMULA Autoriza aquisição de imóvel de propriedade de Agenor Luiz Bertinatto e permuta de parte do mesmo com parte do imóvel de propriedade de Olga Maria Zamboni e da outras providências.

ANÁLISE Busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para adquirir imóvel rural com características estabelecidas no projeto de Lei em apreço, bem como posterior permuta com terreno rural anexo, objetivando a anexação de frente junto a BR 158, trecho Pato Branco-Coronel Vivida, e destinando posteriormente tal área para implantação de uma indústria de baterias e seus componentes.

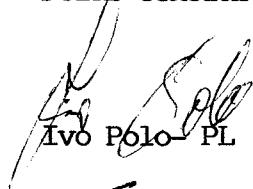
É entendimento desta comissão do ponto de vista merital, que tal gastos implicam em fomentar a industrialização de nosso município, o que sem dúvida é passível de mérito.

PARECER Diante do acima exposto e com base no artigo 66 do Regimento Interno da Casa, fornecemos parecer favorável a aprovação do projeto em tela, contudo não apreciaremos a questão dos valores, tendo em vista que tais credenciais cabem a colenda Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer- S.M.J.

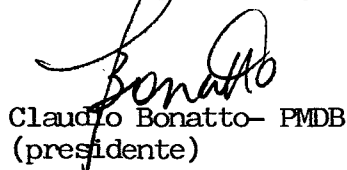

Nereu Faustino Ceni
Relator- PC do B

Pelas conclusões


Ivo Polo- PL


Cilmar Pastorelo- PFL


Oradi Francisco Caldato- PMDB


Claudio Bonatto- PMDB
(presidente)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

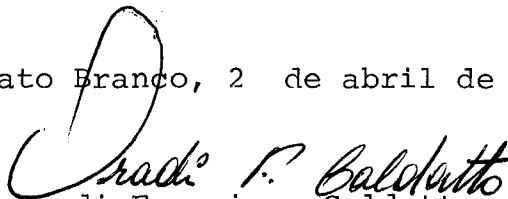
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei Nº 24/93, que objetiva autorização legislativa para aquisição de imóvel de propriedade de Agenor Luiz Bertinato e permuta de parte do mesmo com parte do imóvel de propriedade de Olga Maria Zamboni, emite parecer favorável a sua tramitação normal, por entender que tanto a aquisição como a permuta é de interesse público, e a torna de Cr\$ 17.000.000,00 que o Município pagará a sra. Olga, mesmo recebendo área a maior, se justifica em função da localização privilegiada do imóvel objeto da permuta.

Quanto ao valor da aquisição do imóvel do sr. Agenor, também se justifica, em razão da localização do mesmo.

É o nosso parecer, Sub censura.

Pato Branco, 2 de abril de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24/93

SÚMULA: Autoriza aquisição de imóvel de propriedade de Agenor Luiz Bertinato e permuta de parte do mesmo em parte do imóvel de propriedade de Olga Maria Zamboni e dá outras providências

ANÁLISE:

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 24/93, para obter autorização legislativa para adquirir imóvel matriculado sob o nº 24.440 do 1º ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo a área de 35.323,50m² de propriedade de Agenor Luiz Bertinato pelo valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros).

Busca ainda o Executivo Municipal que parte do imóvel acima descrito, de 17.407,49m² será permutado com parte do imóvel de propriedade de Olga Maria Zamboni, matrícula nº 24.401 do 1º Ofício desta Comarca com área de 12.084,14m².

Verificou-se ainda, que o Município além de permutar uma área maior de 5.323,35m² terá que pagar ainda a importância de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) a título de indenização a Senhora Olga Maria Zamboni.

PARECER:

Considerando que as ^{verbas} ~~condições~~ ^{condizem} com o mercado imobiliário e aquisição e permuta ~~traz~~ ^{traz} benefício ao município pela implantação de indústria no Parque Industrial, somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 1993.

Oswaldo Gabriel - Relator

Gilson Marcondes - Presidente

José Ferreira Alves

Gilmar Luiz Arcari

Hélio Domingos Picolo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 24/93, obter autorização legislativa para adquirir imóvel com área de 35.323,35 m2 de propriedade de Agenor Luiz Bertinatto, matriculado sob nº 24.440 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de Cr\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de cruzeiros), importância esta apurada pela Comissão de Avaliação. (Doc. anexo)

A proposição estipula ainda, que parte do imóvel acima descrito, ou seja, 17.407,49 m2 será permutado com parte do imóvel de propriedade de Olga Maria Zamboni, matriculado sob nº 24.441 do Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca, com área de 12.084,14 m2.

Conforme constata-se acima, o município além de permutar uma área a maior de 5.323,35 m2, pagará ainda, a importância de Cr\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros) a título de indenização a sra. Olga Maria Zamboni, nos termos da declaração firmada com o Executivo Municipal. (Doc. anexo)

Verificando o parecer exarado pela Comissão de avaliação, constatamos não ter sido efetivada a avaliação das respectivas áreas a serem permutadas, para que se pudesse chegar a importância de Cr\$ 17.000.000,00, que o município deverá pagar como torna a sra. Olga, conforme estipulado no corpo da proposição.

Diante disso, caberá a Comissão de Finanças e Orçamento averiguar referida questão.

Feito isso e, contempladas as disposições contidas nos artigos 68, inciso I e 69 da Lei Orgânica Municipal, a proposição estará apta a seguir seu curso normal.

Cumpre-nos salientar, que por constar no corpo da proposição, permuta de áreas, para que a mesma seja aprovada, necessitará do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, sendo que a votação se dará nominalmente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de abril de 1.993.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 153/93

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
no uso das suas atribuições,

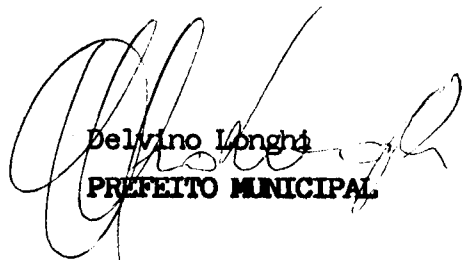
R E S O L V E :

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores: Roberto Zamberlan, Léo Cavalcanti de Albuquerque Júnior, e Osvaldo Gabriel, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo segundo, procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

- Da matrícula nº 24.440, 1ª Ofício RI local, com 35.323,35m2 de propriedade de Agenor Luiz Bertinatto;
- Parte da área objeto da matrícula nº 24.441 do 1ª Ofício do RI local, com aproximadamente 16.000 m2, de frente para a BR-158 de propriedade de Olga Maria Zamboni.

II - ESTABELECEER, o prazo de 5 (cinco) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de abril de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/93 DE 15 DE ABRIL DE 1.993.

OBJETO:

- a) Da matrícula nº 24.440, 1º Ofício RI local, com 35.323,35m2 de propriedade de AGENOR LUIZ BERTINATTO;
- b) Parte da área objeto da matrícula nº 24.441 do 1º Ofício do RI local, com aproximadamente 16.000 m2, de frente para a BR 158 de propriedade de OLGA MARIA ZAMBONI.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 153/93, integrada pelos Srs. Roberto Zamberlan, Léo Cavalcanti de Albuquerque Júnior e Osvaldo Gabriel, reuniram-se sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo segundo e avaliaram os imóveis acima descritos da seguinte forma:

O imóvel de propriedade de Agenor Luiz Bertinatto, com área de 35.323,35 m2, sem benfeitorias, com 155,01m de testada com a BR-158 e 324,14m de fundo, com energia elétrica, e cabo de telefone (TELEPAR) defronte ao terreno, foi avaliado em Cr\$ 4.850,00 o m2, totalizando Cr\$ 171.318.247,50 (cento e setenta e um milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos);

A proprietária do segundo imóvel, Sra. Olga Maria Zamboni propôs a permuta de 12.084,14 m2 da frente do seu terreno voltado para a BR-158 com 179,00 m de testada, em troca a Prefeitura Municipal lhe cederia 17.407,49m2 da área do Sr. Agenor Luiz Bertinatto, que seria fundo de vale e fundos do terreno, mais a importância de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros).

Esta Comissão de Avaliação julgou ser vantajosa a permuta pois a Municipalidade ficaria com toda a área de frente para a BR-158, com testada de 334,01.

Além disso o imóvel conta com toda a infra-estrutura de equipamentos urbanos, tais como: telefonia, energia elétrica,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

02

sendo que a topografia do terreno é perfeitamente compatível com o uso desejado.

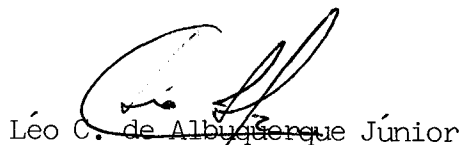
Este é o parecer da Comissão, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 15 de abril de 1.993.



Roberto Zamberlan

PRESIDENTE



Léo C. de Albuquerque Júnior

SECRETÁRIO



Osvando Gabriel

MEMBRO

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais.

Em 19/04/93



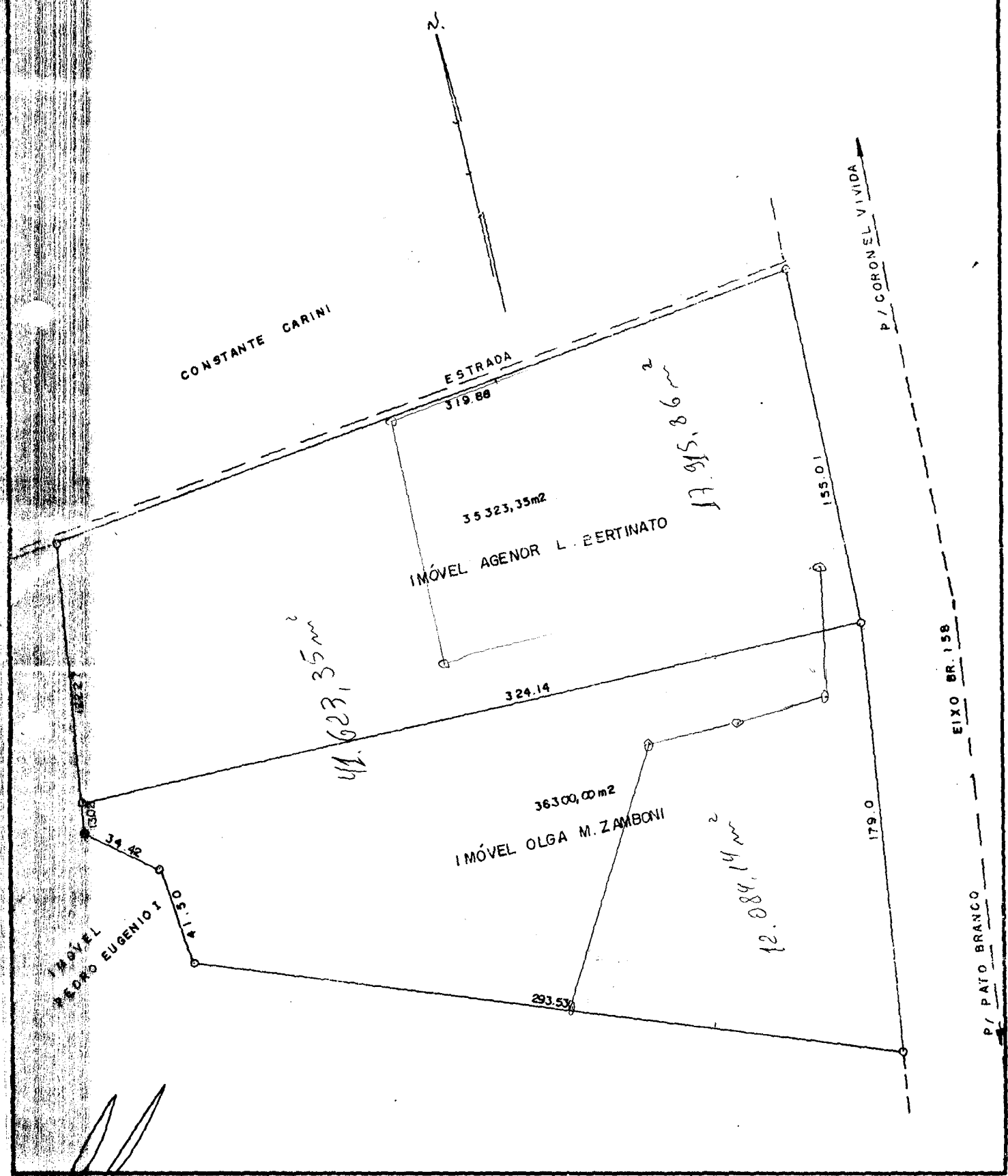
Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL

PLANTA DE SUBDIVISÃO DO IMÓVEL
 PEDRO EUGENIO IX, DO LOTE Nº 08,
 NÚCLEO CHOPIM PARTE NORTE

ÁREA: 71.623,35m²

ESCALA: 1 / 2.000



Declaração

A Sra. Olga Maria Zamboni, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco-Pr., portadora do CPF/MF.nº 374.123.889-91, RG.Pr.nº 4.076.908-0 declara que esta, permutando uma área de terras com a prefeitura municipal de Pato Branco-Pr., do lote rural Matriculado sob nº 24.441 com o lote rural Matriculado sob nº 24.440 referente parte do lote rural 08 do Núcleo Chopim parte Norte.-----
A prefeitura municipal de Pato Branco-Pr., permuta a parte dos fundos do lote rural Matr.nº 24.440 pela parte de frente com a BR-158 373 do lote rural Matr.nº 24.441. Sendo que nesta permuta a Prefeitura Municipal sede uma área a maior de 5.323,35 m2 e mais uma indenização em dinheiro no valor de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), importância esta a ser paga, pela Prefeitura após a aprovação pela Câmara de Vereadores.---
O município de Pato Branco, fará todos os trabalhos de medição escritura de permuta, registro por sua conta.-----
A prefeitura manterá na testada com a BR-158 373 o acesso para a parte dos fundos no local hoje em uso pela Sra. acima e declarante. No caso do poço d'água ficar dentro da área do município, a prefeitura fica compromissada com a construção de um novo poço abaixo, no mesmo rumo e dentro de minha área.-----
Na área que a prefeitura séde na permuta ficam reservadas duas árvores de pinheiros de copa, que pertencem ao Sr. Osvaldo Ruaro que as retirará de imediato.-----
Para que produza os fins e efeitos legais, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 15 de abril de 1.993

Olga M.ª Zamboni

De acordo:

Dr. Delvino Longhi
Prefeito Municipal

Joraci Claudino Bachmann
RG.Pr.nº 4.212.237-8

Testemunhas:

1.

2.



1992

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Nº do Imóvel	Receita Federal	Nº da Referência	Nº da Declaração	Data de Vencimento
1450948.2		1450948.02.2.01.6	09.419.03.28	21/12/92
Nome do Contribuinte	CPF/CGC			
OLGA MARIA ZAMBONI	374 123 889-91			
Endereço/Domicílio Fiscal				
Linha SAO BRAS				
CEP	Município do Endereço			
85500-000	PATO BRANCO			
Nome do Imóvel				
LOTE RURAL NO. 8 NUCLEO CHOPIM				
Indicação para Localização do Imóvel				
SAO BRAS				
CEP	Município da Sede do Imóvel			
85500-000	PATO BRANCO			
Nº Mod. Rurais	Nº Mod. Fiscais	Alíquota Base		
****0,18	****0,19	*0,2		
Módulo Rural	Módulo Fiscal	Alíquota de Cálculo		
**20,0	*18	*0,0		
Enquadramento Sindical TRABALHADOR RURAL	Assetariados	FRU **45,0 FRE ****4,5		
OBSERVAÇÕES:				
VTN Declarado	VTN Tributado	ITR Calculado	ITR Devido	Taxa de Cadastro
*****3.000.000,00	*****3.000.000,00	*****0,00	*****0,00	*****0,00
Contribuição Parafiscal	Contribuição CNA	Contribuição CONTAG	VALOR TOTAL	
*****0,00	*****0,00	*****20.720,00	*****20.720,00	

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica intimado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Lei nº 4.504/64, art. 50 e §§ 1º a 4º, com a redação dada pela Lei nº 6.746/79), à Taxa de Serviços Cadastrais (Decreto-Lei nº 57/66, art. 5º, combinado com o Decreto-Lei nº 1.989/82, art. 2º e alíneas) e Contribuições (Decreto-Lei nº 1.146/70, art. 5º, combinado com o Decreto-Lei nº 1.989/82, art. 1º e §§, e Decreto-Lei nº 1.166/71 art. 4º e §§). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com o art. 21 do Decreto-Lei nº 70.235/72.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR

1992

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel	Código do Imóvel
SITIO PEDRO E SARTOR	7221200110023
Indicação para Localização do Imóvel	Área Total (HAI)
PARTE LOT 8 4 E 4A SAO BRAS	24,3
Área Registrada (HAI)	24,3
Área de Posse (HAI)	0,0
UF	PR
23,2	0,94
18	1,21
3,0	

DADOS DO DECLARANTE

Nome do Declarante	CPF / CGC	Forma de Detenção
PEDRO EUGENIO SARTOR	00000714425397	REGISTRADA

DADOS DE CONTROLE

MICROFILME DP	DATA DE ENTREGA DP	DATA EMISSÃO CCIR	Nº PROCESSAMENTO	COD EMIS
87 00 026 00712 11	19/11/86	28/08/92	431.707	13101

MENSAGENS

O RECADASTRAMENTO É O INSTRUMENTO MAIS ÁGIL PARA ATUALIZAÇÃO DO SEU CADASTRO.
O INCRA FARÁ O RECADASTRAMENTO EM 1992, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 4.504/64.
VERIFIQUE OS ESCLARECIMENTOS ABAIXO

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- SEMPRE QUE O IMÓVEL SOFRER ALTERAÇÕES POR COMPRA/VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC., E NAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO, PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC PARA ATUALIZAÇÃO DE SEU CADASTRO.
- AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMA DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI 5.868/72.
- O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ITR E DEMAIS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE ESTE IMÓVEL RURAL É DE COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEI 8.022/90.

OFÍCIO

1.º OFÍCIO GERAL DE IMÓVEIS
780 781/0001-09RUA DE PATO BRANCO - PR.
OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.442

FICHA

000

RUBRICA

PRAS

de 1.992.

am de f. 12/12

1. - "IMÓVEL OLGA MARIA ZAMBONI", desmembrado de uma parte do imóvel Pedro IX, encravado na parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chapim. Parte norte deste município de Pato Branco, contendo a área de 36.300,00m² (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: por uma linha seca medindo 324,14m, confrontando com o restante do imóvel de Agenor Luiz Martinatto; SUL: por uma linha seca medindo 293,53m, confrontando com o imóvel Pedro Eugênio I; LESTE: por uma linha seca medindo 179,00m, confrontando com a BR-158; OESTE: por três linhas secas medindo 13,02m, 34,42m, e confrontando com o imóvel Pedro Eugênio I. As medidas e confrontações foram conhecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulação, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo documento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002. Público de 24.02.92. Valor de \$ 1.800.000,00. Ref. Mat. R.2 e AV.3-18.900 do livro nº02, deste Ofício.

ANTE: OLGA MARIA ZAMBONI, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 374.123.889-91, C.I. sob nº ---:---03-0-Pr.

ANTE: AGENOR LUIZ MARTINATTO e sua mulher dona VLADIS TEREZINHA BROCH BERG, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº091.753.379-20.

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEISRUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

24.442

MATRÍCULA Nº

SEGUIR NO VERSO

Declaração

A Sra. Olga Maria Zamboni, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco-Pr., portadora do CPF/MF.nº 374.123.889-91, RG.Pr.nº 4.076.908-0 declara que esta, permutando uma área de terras com a prefeitura municipal de Pato Branco-Pr., do lote rural Matriculado sob nº 24.441 com o lote rural Matriculado sob nº 24.440 referente parte do lote rural 08 do Núcleo Chopim parte Norte.-----
A prefeitura municipal de Pato Branco-Pr., permuta a parte dos fundos do lote rural Matr.nº 24.440 pela parte de frente com a BR-158 373 do lote rural Matr.nº 24.441. Sendo que nesta permuta a Prefeitura Municipal sede uma área a maior de 5.323,35 m² e mais uma indenização em dinheiro no valor de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), importância esta a ser paga pela Prefeitura após a aprovação pela Câmara de Vereadores.---
O município de Pato Branco, fará todos os trabalhos de medição escritura de permuta, registro por sua conta.-----
A prefeitura manterá na testada com a BR-158 373 o acesso para a parte dos fundos no local hoje em uso pela Sra. acima e declarante. No caso do poço d'água ficar dentro da área do município, a prefeitura fica compromissada com a construção de um novo poço abaixo, no mesmo rumo e dentro de minha área.-----
Na área que a prefeitura séde na permuta ficam reservadas duas árvores de pinheiros de copa, que pertencem ao Sr. Osvaldo Ruaro que as retirará de imediato.-----
Para que produza os fins e efeitos legais, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 15 de abril de 1.993

Olga M. Zamboni

De acordo:

Dr. Deluino Longhi

Prefeito Municipal

Joraci Claudino Bachmann
RG.Pr.nº 4.212.237-8

Testemunhas:

1.

2.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, O **Sr.**

Agenor Luiz Bertinatto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco-Pr., CPF/MF.nº091.752.379-20 RG. SC.nº11-R 341.615 SC.-----

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Dr. Delvino Longhi.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSACÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel rural parte lote rural nº08 do Núcleo chopim parte Norte, com área de 35.323,35 m2., Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-Pr. 1º Ofício sob nº 24.440, sem benfeitorias .-----

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSACÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) mais TR até o pagamento que deverá ocorrer após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores.-----

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los(aão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante: II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitir(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: ----- sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de -----

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados: VI - O Presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em duas vias, com duas testemunhas abaixo:

Agenor Luiz Bertinatto Pato Branco, 13 de abril de 1.993
Vendedores: Local e Data

Compradora:-----

Prefeitura Municipal de Pato Branco
[Assinatura]
Promissário(s)

TESTEMUNHAS
[Assinatura]
[Assinatura]

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.440

24 de maio de 1.992.

RELATÓRIO - "IMÓVEL AGENOR LUIZ BERTINATO", desmembrado de uma parte do Imóvel Pedro Eugênio IX, encravado na parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chopim Parte - Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 35.323,35m² (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 319,88m, confrontando com uma estrada com terras de Constante Carini; SUL: por uma linha seca medindo 324,14m, confrontando com o Imóvel Olga Maria Zamboni; LESTE: por uma linha seca medindo 155,01m, confrontando com a En+158; OESTE: por uma linha seca medindo 122,27m, confrontando com o Imóvel Pedro Eugênio I. As medições e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o procedimento nº356, capítulo XI, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002. Público de 09.06.86. Valor: Cr\$ 22.193,191 Ref. Mat. R.1-18.900 e AV.3-18.900 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: AGENOR LUIZ BERTINATTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº091.752.379-20, C.I. sob nº 11/R.-41.615-SC.

TRANSMITENTE: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona ELZIRA SARTOR, CPF nº071.442.539-72 e JOSE DOMINGOS SARTOR e sua mulher dona LOURDES OLTRAMARI SARTOR, CPF sob nº 213.550.969-87, brasileiros, casados, eles agricultores, e elas do lar, residentes e domiciliados neste município.

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

24.440
29 maio 92

MATRÍCULA Nº
24.440

SEQUE NO VERSO

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Memorial Descritivo de sub-divisão do Imóvel Pedro Eugênio IX desmembrado / do imóvel Pedro Eugênio IX e parte do imóvel Pedro Eugênio II da parte dos lotes nº 08 do Núcleo Choppim Parte / Norte, neste Município de Pato Branco, contendo a área de 71.623,35m²; / Que de acordo com a nova sub-divisão, parte da referida área com 36.300,00m² Passará a ser denominado IMÓVEL OLGA MARIA ZAMBONI, dentro dos seguintes limites e confrontações:

ORTE: por uma linha seca medindo 324,14m, confrontando com o restante do mesmo imóvel de Agenor Luiz Bertinato.

UL: por uma linha seca medindo 293,53m, confrontando com o imóvel Pedro Eugênio I.

ESTE: por uma linha seca medindo 179,00m, confrontando com a BR 158.

ESTE: por tres linhas secas medindo 13,02m, 34,42m, e 41,50m, confrontando com o imóvel Pedro Eugênio I.

E o restante da referida área com 35.323,35m², passará a ser denominado IMÓVEL AGENOR LUIZ BERTINATO, dentro dos seguintes limites e confrontações:

ORTE: por uma linha seca medindo 319,88m, confrontando com uma estrada com terras de Constante Carini.

UL: por uma linha seca medindo 324,14m, confrontando com o imóvel Olga MARIA ZAMBONI,

ESTE: por uma linha seca medindo 155,01m, confrontando com a BR 158.

ESTE: por uma linha seca medindo 122,27m, confrontando com o Imóvel Pedro Eugênio I.

Pato Branco, 25 de Maio de 1.992.

PLANTA DE SUBDIVISÃO DO IMÓVEL
PEDRO EUGENIO IX, DO LOTE Nº 08,
NÚCLEO CHOPIM PARTE NORTE
ÁREA : 71.623,35m2

ESCALA : 1 / 2.000

N.

CONSTANTE CARINI

ESTRADA
319.88

35323,35m2

IMÓVEL AGENOR L. BERTINATO

324.14

36300,00m2

IMÓVEL OLGA M. ZAMBONI

293.53

P / CORONEL VIVIDA

EIXO BR. 158

P / PATO BRANCO

1222.7

1302

34.82

05.14

IMÓVEL
PEDRO EUGENIO I

[Handwritten Signature]
Ribeira da Luz
ENGR AGRÔNOMO
C.R. 24.27.27-71
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA